



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/VPJ Nº 02, 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revogado pelo [Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023](#)

*Redefine o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a inclusão da gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes entre os macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário, estabelecida no item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem dos conflitos no âmbito da jurisdição do Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho determina que cada Centro Regional seja composto por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 01, de 07 de janeiro de 2021](#), que, ao implantar o Núcleo de Ações Coletivas – NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, instituiu o NUGEPNAC vinculado diretamente à Vice-Presidência Judicial do Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Redefinir o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Centro de Inteligência serão realizadas com periodicidade trimestral e as extraordinárias, por solicitação do(a) Presidente(a) ou de qualquer um(a) dos seus membros, que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa, com o necessário envolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, CEJUSC e demais unidades judiciárias do Tribunal;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

IV – propor medidas normativas e de gestão, voltadas à modernização das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução e à organização e à estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

V – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

VI – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC ([Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#));

VII – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VIII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do(a) Juiz(a) de Cooperação Judiciária do Tribunal;

IX – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Centro de Inteligência do TRT2 será integrado por um Grupo Decisório e um Grupo

Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º O Grupo Decisório será constituído pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente(a) do Tribunal, que coordenará o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

II – Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial;

III – Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo;

IV - Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;

V - Desembargadores(as) integrantes da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

§ 2º O Grupo Operacional terá a seguinte composição:

I - 1 (um/uma) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - Juízes(as) Auxiliares da Vice-Presidência Judicial coordenadores(as) das atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

III - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, representante da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

IV - 2 (dois/duas) Juízes(as) de primeiro grau a serem escolhidos(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

V - Secretário(a)-Geral da Presidência;

VI - Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

VII - Diretoria da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;

VIII - Diretoria da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IX - Diretoria da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental;

X - Chefia do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

XI - Secretário(a) da Corregedoria;

~~XII — 1 (um/uma) magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas — NUPEMEC.~~

XII - 1 (um/uma) magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT-CC. *(Redação dada pelo [Ato n. 3/GP.VPJ, de 18 de novembro de 2022](#))*

§ 3º Os(as) integrantes indicados(as) nos incisos I, IV e XII serão designados(as) por Portaria Conjunta da Presidência e Vice-Presidência Judicial.

Art. 4º As atividades do Grupo Operacional serão coordenadas pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial.

§ 1º As reuniões do Grupo Operacional serão realizadas preferencialmente por videoconferência, devendo ocorrer, no mínimo, bimestralmente, sendo que a primeira reunião será marcada após a publicação da portaria prevista no § 3º do art. 3º desta norma.

§ 2º A Diretoria da Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação e as servidoras e servidores integrantes da Comissão Gestora do NUGEPNAC participarão das reuniões previstas no parágrafo anterior, prestando suporte técnico ao Centro de Inteligência.

Art. 5º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, no âmbito deste Tribunal, prestar suporte técnico, nas suas áreas de competência, para o Centro de Inteligência executar suas atribuições.

Parágrafo único. Os(as) integrantes do Centro de Inteligência do TRT2 poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o [Ato GP/VPJ nº 1, de 17 de junho de 2021](#); e

II - a [Portaria GP/VPJ nº 2, de 02 de julho de 2021](#).

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.